

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

LEI Nº 77, DE 30 DE Novembro DE 1982.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Russas para o exercício financeiro de 1983 e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento por Programa do Município de Nova Russas para o exercício financeiro de 1983, estima a RECEITA em Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) e fixa a DESTINAÇÃO em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada com o produto do que for arrecadado, na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
Receita Tributária	Cr\$ 123.306.200,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 3.300.000,00
Receitas de Serviços	Cr\$ 500.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 750.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 116.656.200,00
	Cr\$ 2.100.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 116.693.800,00
	<u>Cr\$ 240.000.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos Adendos III, IV, V, VI, VII e VIII da citada Portaria SOF nº 15/78, conforme o seguinte desdobramento, por Funções de Governo:

LEGISLATIVA	Cr\$ 5.000.000,00	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 43.700.000,00	
AGRICULTURA	Cr\$ 600.000,00	
COMUNICAÇÕES	Cr\$ 4.300.000,00	
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	Cr\$ 550.000,00	
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 46.520.000,00	
HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$ 42.920.000,00	
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr\$ 9.000.000,00	
SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 29.050.000,00	
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 18.860.000,00	
TRANSPORTE	Cr\$ 39.500.000,00	Cr\$ 240.000.000,00

Art. 4º - A fim de se obter, na execução do Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o feito Municipal autorizado a tomar as medidas para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição e demais legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

a) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) de cada tação orçamentária, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

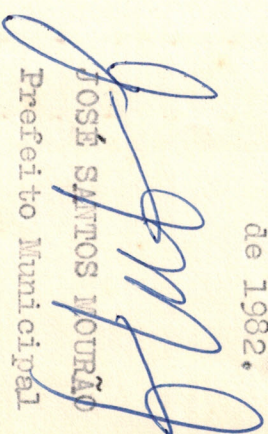
I - atender programas financiados por Receitas com destinação específica utilizando recursos o "superavit" da respectiva Receita;

II - atender insuficiência das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em de

de 1982.


JOSÉ SANTOS MOURÃO
Prefeito Municipal